



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 002/2019

PROCESSO Nº 016/2019

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.

VOLUME I

Páginas de 01 a 72.

Base Legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

EXERCÍCIO – 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

Fig. N.º 01
Rub. N.º

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 002/2019/SEF
	Assunto: Solicitação de contratação assessoria técnica e licença de software	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

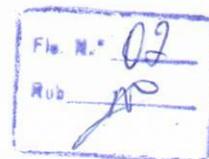
Prezada Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, através desta venho encaminhar justificativa técnica, acompanhada de termo de referência e proposta de preços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Atenciosamente,



YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA
Chefe do Setor Financeiro
Ato n° 02/2019



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proc. nº: 016/2019

ORIGEM: SETOR FINANCEIRO

DESTINO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Câmara de Vereadores de Riachuelo não dispõe de nenhum sistema de gestão pública, tampouco de pessoal qualificado para o seu desenvolvimento. Além da inexistência de pessoal, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários à implantação e manutenção dos serviços técnico-administrativo-financeiro.

Portanto, há uma necessidade premente de contratação de sistema de gestão integrado e de assessoria técnica para seu perfeito funcionamento.

A informatização, de modo geral, é um dos instrumentos que maior agilidade trouxe ao mundo administrativo. A contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados da Câmara, de modo específico, na atuação do Poder Público, é indiscutivelmente, o mais hábil meio de aplicação do princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que não pode ser dissociado, sobremaneira, da necessária eficácia do serviço a ser prestado.

O sistema possui estabilidade e vem servindo diversos entes públicos de forma satisfatória, conforme demonstrado nos atestados de capacidade técnica colacionados.

Com as licenças Licença de uso e a assistência técnica teremos garantidos o funcionamento regular e o cumprimento das obrigações legais, vez que o sistema abrange a informatização das seguintes áreas: Licitações e Contratos; Portal de Transparência; Contabilidade Pública; Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Almoxarifado; e Diário Eletrônico, já instalados, implantados, integrados e em pleno funcionamento nesta Entidade Pública.

No que concerne a implantação de programas, a integração do sistema é indiscutivelmente necessária, já que devem estar sob uma mesma linguagem de programação, portátil para ambiente multiusuário sob o Sistema Operacional Windows (Microsoft), podendo-se trabalhar com estações de trabalho com Windows XP, Vista ou superior com servidor Windows NT/2000, 2003 Server ou superior.

Os diversos Módulos compartilharão tabelas de uso comum, evitando redundância de informações, sendo todas as rotinas passíveis de integração ou encadeamento nos Módulos do Sistema

Visando empenhar uma maior celeridade e evitar solução de continuidade dos serviços buscou-se empresa do mercado com competência e notoriedade para execução dos serviços.

A empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA é proprietária de sistema integrado de gestão pública, atualmente em funcionamento na Prefeitura Municipal, possuindo qualificação e capacidade técnica inquestionável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

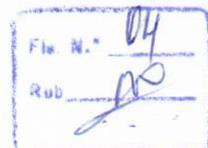
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Certificamos, por oportuno, que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício.

Por fim, considerando a urgência na contratação e a necessidade imediata operacionalização e implantação do sistema, requer a contratação de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

[assinatura]
YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA
Chefe do Setor Financeiro
Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo	12 meses

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara de Vereadores de Riachuelo não dispõe de nenhum sistema de gestão pública, tampouco de pessoal qualificado para o seu desenvolvimento. Além da inexistência de pessoal, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários à implantação e manutenção dos serviços técnico-administrativo-financeiro.

2.2 Portanto, há uma necessidade premente de contratação de sistema de gestão integrado e de assessoria técnica para seu perfeito funcionamento.

2.3 Com as licenças Licença de uso e a assistência técnica teremos garantidos o funcionamento regular e o cumprimento das obrigações legais, vez que o sistema abrange a informatização das seguintes áreas: Licitações e Contratos; Portal de Transparência; Contabilidade Pública; Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Almoxarifado; e Diário Eletrônico, já instalados, implantados, integrados e em pleno funcionamento nesta Entidade Publica.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

3.1.1 O Sistema é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE através de usuário e senha, o acesso à área administrativa para a execução das finalidades do objeto durante a vigência deste contrato.

3.1.2 O acesso à área administrativa de sistema está condicionado à existência de um contrato vigente.

3.1.3 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

3.2 DO TREINAMENTO

3.2.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;
- b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

3.3 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

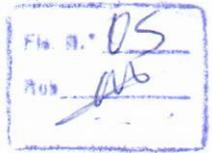
3.3.1 Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. O CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- 4.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 4.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 4.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 4.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 4.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

4.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA compromete-se a:

4.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.9 Disponibilizar o sistema online via internet por pelo menos 99% do tempo durante a vigência deste contrato.

4.10 Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.

4.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.

4.12 Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.

4.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

4.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.

4.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

4.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

4.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

4.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

4.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

6. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

6.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

6.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

6.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

7. DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. Não manter a proposta, injustificadamente;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Pela prestação dos serviços objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 02 (duas) parcelas fixas mensais.

13. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pelos serviços efetivamente prestados a contratada receberá pagamento em parcelas 12 (dose) mensais, iguais e sucessivas.

13.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.3 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

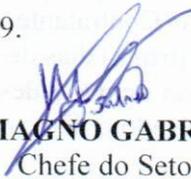
14. DAS ALTERAÇÕES

13.6 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.8 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA
Chefe do Setor Financeiro
Ato nº 02/2019

File. N.º 02
Rub. 110

Ágape
Sistemas e Tecnologia



agPortal

Proposta para Licença de Uso do Software destinado ao cliente CAMARA MUN. VEREADORES DE RIACHUELO.

Email: agape@agapesistemas.com.br
Site: www.agapesistemas.com.br

Rua: São Cristóvão, Nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas
Cep: 49055-620
CNPJ: 04.497.198/0001-11 / Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Tel: ++55 79 3213 0114 / Fax: ++55 79 3222 8907

Fls. N.º 08
Rub



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL – Software Gestão Pública



Razão Social:
CAMARA MUN. VEREADORES DE RIACHUELO.
32742082000136
Endereço : RUA SANTA LUZIA 21 CENTRO 49.130-000
RIACHUELO - SE
Email:
Fone: (79)3269-1456 Contato: <<CONTATO_CLIENTE>>

Posta Nº: 1972 Data de Emissão: 02/01/2019

Prezados Senhores,

O objetivo deste documento é apresentar a Proposta comercial para Implantação, Manutenção, treinamento e suporte técnico ao Licenciamento de uso de software referente ao um módulo ou por completo do AgPortal, conforme descrito no decorrer desta proposta.

Esperamos atender às expectativas e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimento adicionais.

Aracaju, 02/01/2019

Atenciosamente,


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/nº 04.497.198/0001-11

JOELIO ROCHA
Sócio Administrador
Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº 893.564.545-15
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº. 969
Coroa do Meio – Aracaju –SE.

JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
Sócia Administradora
Carteira de Identidade: 3.393.008-2 SSP/SE
CPF nº 482.008.675-87
Estado Civil: Casada
Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº. 969
Coroa do Meio – Aracaju –SE. CEP: 49.035-810

Email: agape@agapesistemas.com.br
Site: www.agapesistemas.com.br

Rua: São Cristóvão, Nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas
Cep: 49055-620
CNPJ: 04.497.198/0001-11 / Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Tel: ++55 79 3213 0114 / Fax: ++55 79 3222 8907

Modernização da Gestão Pública

Na atualidade, vivemos uma revolução tecnológica e organizacional intensa na Administração Pública, dessa forma, alguns gestores encontram dificuldades para acompanhá-la. Perfeitamente compreensível. Sendo que toda essa transformação requer uma reestruturação organizacional, uma gestão diferenciada de RH, tecnologia de ponta e uma excelente gestão de informação.

Ainda que o conteúdo pareça espinhoso, trata-se apenas de uma transformação, que após implantada proporcionará um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade.

A qualidade da informação é unânime quanto a sua importância na tomada de decisões, sendo esse um ponto de relevante discussão no processo, pois a falta, o excesso e a defasagem de informações emperram a possibilidade de implantação de novas políticas públicas. A administração pública deve ser eficiente, ágil, com a finalidade da possível equalização da cidadania.

Empresa

A Ágape Sistemas e Tecnologia é uma empresa focada em soluções corporativas baseadas na Tecnologia da Informação, especialmente no que se refere ao fornecimento de serviços profissionais e de componentes de software voltados para o planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de gestão Pública.

Visão

Torna-se uma referência no mercado de Sergipe e do Brasil, tendo sua imagem associada à competência técnica, o estreitamento das parcerias com seus clientes e à capacidade de inovar e criar.

Assegurar aos funcionários um ambiente de trabalho motivador, oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal irrestrito acesso às informações e um modelo de gestão baseado na descentralização das responsabilidades.

Missão

Prover Soluções de Tecnologia da Informação para organizações públicas do Estado de Sergipe e do Brasil desenvolvendo e integrando sistemas incorporando tecnologias emergentes e contribuindo para o crescimento dos clientes e das pessoas que fazem parte da organização.

Pessoas

- Relacionamento próximo, atendimento personalizado, transparente e ágil;
- Consultores especialistas na cadeia de valores dos segmentos;
- Gestão de pessoas alinhada a constantes processos de qualificação e capacitação;
- Profissionais certificados, altamente capacitados e com expertise em grandes projetos.

Flexibilidade

- Designar soluções fim a fim e sob medida para o seu negócio;
- Flexibilidade técnica e comercial para avaliar, detalhar e criar soluções que atendam as necessidades específicas de sua empresa;
- Foco no cliente.

Solidez

Fl. N.º 10
[Handwritten signature]



- Empresa com mais de dez anos de experiência em Gestão Pública;
- Garantia da evolução tecnológica.

Mais que serviços e produtos de alta qualidade, a sua administração ganha um parceiro de confiança e criadores de soluções que simplificam processos, criam melhorias e contribuem para o sucesso da sua gestão.

Gestão da Tecnologia da Informação aliada a Gestão Pública

Tecnologia da informação voltada para a Gestão Pública propõe planejar, implantar e operacionalizar programas e projetos de políticas públicas, além de dominar as principais bases legais que regulamentam a gestão pública e as práticas de gestão, objetivando o aprimoramento dos processos e da capacidade governativa dos entes públicos. Nossa tecnologia atua em instituições públicas, nas esferas federal, estadual ou municipal. Suas atividades centram-se no desenvolvimento de software que auxilia o planejamento, implantação e gerenciamento de programas e projetos de políticas públicas. A empresa possui sólidos conhecimentos sobre as regulamentações legais específicas do segmento, com equipe profissional busca a otimização da capacidade de governo.

Prezado(a) Cliente.

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., empresa de serviços de Tecnologia da Informação, através de seus diretores e colaboradores, compromete-se com a melhoria da eficácia do seu sistema de gestão. A política de satisfação da Agsistemas é atender ou exceder as necessidades e desejos dos clientes, com produtos e serviços de qualidade, inscrita no CNPJ sob nº 04497198000111 com Inscrição Estadual sob o nº 271103159, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju (SE), CEP 49.055-620, vem através desta, submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta comercial conforme abaixo:

Licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e Serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de Gestão Pública.

COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLICITAR - LICITAÇÃO E CONTRATOS	M/P	12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
00004	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011	M/P	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PUBLICA	M/P	12,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
00002	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA - FOLHA DE PAGAMENTO E RH	M/P	12,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	M/P	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
00006	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MODULO AGDIARIO		12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Legenda: M/P = Mês por Período.

Legenda: M/P = Mês por Período.

Total Mensal: R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais)

Total Global: R\$ 42.000,00

(quarenta e dois mil reais)

Desconto:

% 0,00

Prazo Contratual:

12 Meses

Condições Gerais

Condição Pagamento: CONTRATO

Validade Proposta: 120 Dias

Prazo Entrega: 0 Dias

Dados Bancários:

Agência: 047 - Tipo: 03

Conta: 100391-1.

Banco do Estado de Sergipe – Banese

Favorecido: AGSISTEMAS Comercio de Informática Ltda.

Garantia

A responsabilidade da AGSISTEMAS, é durante o período de contrato. A garantia abrange falha em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para o CLIENTE. A garantia torna-se nula se for constatado qualquer dano provocado por acidentes, agente da natureza, uso inadequado, se o equipamento/produto/serviço apresentar sinais de violação ou ainda quando forem efetuados ajustes ou consertos por Pessoas não autorizadas.

Obrigações da contratante

- ✓Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
- ✓Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados.
- ✓Tomar todas as providencias necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
- ✓Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- ✓Utilizar adequadamente o Serviço e os serviços da Contratada.
- ✓Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
- ✓Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à Contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço e produto.
- ✓Notificar, por escrito à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- ✓Zelar pelo bom estado dos equipamentos\produtos que se encontrarem nas dependências da Contratante.

Obrigações da contratada

- ✓A Contratada disponibilizará os equipamentos e\ou produtos descritos nos termos de entrega, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
 - (a) manutenções técnicas e\ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - (b) casos fortuitos ou força maior;
 - (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- ✓Responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da Contratante, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;

✓ Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado de imediato através de solicitação formal: via telefone, Nº 79 3222-8907, fax nº. 79 3213-0114, via atendimento online disponibilizado em nosso site www.agapesistemas.com.br, ou e-mail: comercial@agapesistemas.com.br, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.

✓ A Contratada não se responsabiliza por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/ produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

Treinamentos

Crédito ilimitado, para cada módulo contratado, sendo que as primeiras 15h de treinamento por módulo, acontecerá no estabelecimento do cliente, **após esse período todos os treinamentos será na sede da AGSISTEMAS.**

Atendimento ao Cliente

Com o intuito da compreensão das condições da prestação de serviço, seguem algumas regras e termos utilizados no corpo desta proposta:

Atendimento Telefônico

Na eventualidade de um erro, ou dúvida de como proceder em uma rotina do sistema, disponibilizamos uma central telefônica para a tentativa de resolução do problema, através de colaboradores com conhecimento técnico e experiências suficientes para a solução desejada.

Atendimento Remoto

Quando o eventual erro ou esclarecimento não obteve êxito no atendimento telefônico, utilizamos ferramentas de assistência remota para que um dos nossos analistas, diretamente, nos computadores e equipamentos do cliente possa sanar a ocorrência.

Atendimento in loco

Visita técnica realizada pelo analista através de presença física nas instalações do cliente, os chamados podem ser corretivos ou preventivos, dependendo da avaliação do nosso gerente de suporte técnico. O atendimento local deve ser agendado previamente e confirmado um dia antes da visita. A disponibilidade resulta de agenda da equipe, podendo cumprir uma carência de até 04 dias úteis após a sua solicitação.

Informações Complementares

Todas as dúvidas e esclarecimentos devem ser tratadas pelo departamento comercial, através dos telefones 79 3222-8907, 79 3213-0114, 79 9822-0933, das 08h as 18h ou pelo e-mail comercial@agapesistemas.com.br.

DECLARAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A empresa Ágsistemas Comércio de Informática Ltda, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão 1514, por intermédio de seu representante legal Sr^o(a). Joelio Rocha, brasileiro (a) maior, capaz, profissão Sócio Administrador, portador da RG nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, **DECLARA** sob as penas da lei, que a referida empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme anexo.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.



AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

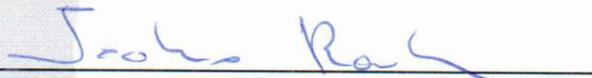
Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº 893.564.545-15
Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514
Getúlio Vargas – Aracaju –SE.
CEP: 49.055-620

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.497.198/0001-11 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Joelio Rocha portador (a) da Carteira de Identidade nº. 1.193.554-5 e do CPF nº. 893.564.545-15 **DECLARA**, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.



AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº. 893.564.545-15
Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514
Getúlio Vargas – Aracaju –SE.
CEP: 49.055-620

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, situada à Rua São Cristovão nº 1514, por intermédio de seu representante legal o Sr(o). **JOELIO ROCHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO (x)

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº 893.564.545-15
Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514
Getúlio Vargas – Aracaju –SE.
CEP: 49.055-620

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

A Sociedade **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**

representada por todos os sócios,

JOELIO ROCHA

nome do sócio
 natural de **PRÓPRIA-SE** CIDADÃO DO ESTADO NACIONALIDADE (PAÍS) **BRASILEIRO BRASIL** ESTADO CIVIL **SOLTEIRO**
 nascido em **08.08.1975** DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de Identidade nº **1.193.554-5**
 expedido pelo **SSP** ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) **SE** SIGLA DO ESTADO CPF nº **8.935.645.451** Nº BÁSICO CONTROL
 residente na **AV. A-13 Nº 113 - CONJ. MARCOS FREIRE II - N.S. DO SOCORRO-S** TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE
CEP-49160-000

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

FERNANDO RODRIGUES SANTOS

nome do sócio
 natural de **RIO DE JANEIRO-RJ** CIDADÃO DO ESTADO NACIONALIDADE (PAÍS) **BRASILEIRO BRASIL** ESTADO CIVIL **CASADO**
 nascido em **16.01.1970** DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de Identidade nº **20.659.522**
 expedido pelo **SSP** ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) **SP** SIGLA DO ESTADO CPF nº **12.042.036.283.6** Nº BÁSICO CONTROL
 residente na **RUA I Nº 42 - CONJ. LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO-SE** TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE
CEP-49100-000

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

nome do sócio
 natural de _____ CIDADÃO DO ESTADO NACIONALIDADE (PAÍS) _____ ESTADO CIVIL _____
 nascida em _____ DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de Identidade nº _____
 expedido pelo _____ ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) _____ SIGLA DO ESTADO CPF nº _____ Nº BÁSICO CONTROL
 residente na _____ TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

estabelecida à **RUA SÃO CRISTÓVÃO Nº 1690-ARACAJU-SE**

vem, de acordo com o art.

da Lei 7256/84, declarar:

- a) Que adotará a Denominação (ou Razão) Social de: () ME ou () MICROEMPRESA;
- b) Que o movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado pelo artigo 2º da Lei 7256/84; e
- c) Que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão prevista no art. 3º da Lei 7256/84

Nestes termos

P. Deferimento

Aracaju, **10 DE ABRIL DE 2001**

Joelio Rocha
 Nome do Sócio

Fernando Rodrigues Santos
 Nome do Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/05/01
 SOB O NÚMERO: 010043977
 Protocolo: 010043977
 CANDIDA ALVES CARVALHO
 SECRETARIA GERAL

cio

3: Empresa em constituição (Ltda)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Handwritten Signature]
Mm. Luciano Vieira de Albuquerque
Presidente da JUCEME

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOELIO ROCHA 08.08.1975

Nome do Sócio (por extenso) **BRASILEIRO** **SOLTEIRO** **COMERCIANTE** **1.193.554-5** **SSP** Data de Nascimento **08**

Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado Civil **SE**

CPF **893564545-15** Profissão **AV. A-13 Nº 113 - CONJ. MARCOS FERRE II - R.S.**

CPF **DO SOCORRO-SE** Endereço Completo **49160-000**

1.000 Capital Subscrito (R\$) **1.000,00**

Nº de Cotas Capital Integralizado (R\$) **1.000,00**

Capital a Integralizar (R\$) **EM MOEDAS CORRENTE DO PAIS, NESTE ATO**

Forma e Prazo de Integralização

[Handwritten Signature]
Joelio Rocha
Gerência e Uso do Nome Comercial

FERRNADO RODRIGUES SANTOS 16.01.1970

Nome do Sócio (por extenso) **BRASILEIRO** **CASADO** **COMERCIANTE** **20.669.632** **SSP** Data de Nascimento **16**

Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado Civil **SE**

CPF **104103618-36** Profissão **RUA I Nº 42 - CONJ. LUIZ ALVES - SÃO CRISTOVÃO**

CPF **-SE** Endereço Completo **49100-000**

1.000 Capital Subscrito (R\$) **1.000,00**

Nº de Cotas Capital Integralizado (R\$) **1.000,00**

Capital a Integralizar (R\$) **EM MOEDAS CORRENTE DO PAIS**

Forma e Prazo de Integralização

[Handwritten Signature]
Fernando Rodrigues Santos
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____ C.I. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo de Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial _____



Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____ C.I. _____ Órgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Capital Integralizado (R\$) _____

Forma e Prazo de Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial _____

RE: 1103. PAVEL. CPF: 89743.0842. FORM: 1103/00



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

ASSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Comercial: **RUA SÃO CRISTÓVÃO Nº 1690 - BAIRRO GETULIO VARGAS - ARACAJU**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e Complemento/Município):

ARACAJU-SE

SE 49055-620
 UF CEP

Foro (Município, UF):

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

2000

1,00

2.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

Total do Capital (R\$)

DOIS MIL REAIS

Capital Total (por extensão)

2.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Outros (R\$)

EM MOEDAS CORRENTE DO PAÍS, NETE ATO

Forma e Prazo de Integralização:

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

10 04 2001

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até: / /

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
 REPARAÇÃO DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICO**



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedades dos herdeiros legais, se assim desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida e procedida a sua liquidação.

AS



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

4



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em (04) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ARACAJU DE 10 de ABRIL de 2001
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Joelio Rocha
Nome: **JOELIO ROCHA**

Ass.: Fernando Rodrigues Santos
Nome: **FERNANDO RODRIGUES SANTOS**

Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/05/01
SOB O NÚMERO: 28200299208
Protocolo: 010043870
CANDIDA ALVES CARVALHO
SECRETARIA GERAL

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELIA

TESTEMUNHAS:

Ass.: Jose Carlos Mendes Barreto
Nome: **JOSE CARLOS MENDES BARRETO**

Ass.: Alexandra Cibral Andrade
Nome: **ALEXANDRA CIBRAL ANDRADE**



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

A **SOCIEDADE AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, em sede à Rua São Cristovão 1514, bairro Getulio Vargas, CEP: 49055-620, Aracaju-Se, inscrita na JUCESE conforme NIRE nº 28200299208, representada pelos seus sócios, **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria-Se, nascido em 08.08.1975, portador do RG. 1.193.454-5 SSP/SE, CPF. 893.564.545-15, comerciante, casado, regime comunhão parcial de bens e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, brasileira, natural de Salvador-Ba, nascida em 21.03.1970, portadora do RG. 3.393.008-2 SSP/SE, CPF. 482.008.675-87, comerciante, casada, regime comunhão parcial de bens, ambos residentes à Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edf. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se, resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações em seu contrato social:

- 1 – Aumentar o capital social da empresa de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) para R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), utilizando parte do lucro acumulado de exercícios anteriores.
- 2 – Alterar o objeto social da empresa, acrescentando a atividade de Serviços de Comunicação Mutimídia-SCM.
- 3 – A partir dessa data, a sócia **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA** também assinará pela empresa juntamente ao sócio **JOÉLIO ROCHA**, ou cada isoladamente.
- 4 – Alterar o endereço dos sócios da Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edf. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se, para Rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

Tendo em vista as alterações havidas, consolidamos o contrato social:

ENDEREÇO DOS SÓCIOS:

Rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

CLAUSULA PRIMEIRA: Denominação Social – Sede e Foro:

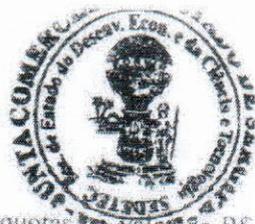
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.
RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 1514, BAIRRO: GETÚLIO VARGAS CEP: 49055-620
FORO: ARACAJU-SE.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000(Cem Mil) quotas a R\$ 1,00(Hum Real) cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

JOÉLIO ROCHA – Deterá 70.000 (Setenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

Joelio Rocha
Josiane de Melo Scavelo Rocha



JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA – Deterá 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA – PARZO DE DURACÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 11.05.2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- Elaboração de programas de computadores, sob encomendas.
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo.
- Aluguel de locação de máquinas e equipamentos para escritório.
- Serviços de cessão de direito de uso de programas de computadores customizáveis.
- Serviços de cessão de direito de uso de software customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de computadores customizáveis.
- Licenciamento de programas de computadores customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de informática customizáveis.
- Licenciamento de programas de informática customizáveis.
- Desenvolvimento de software customizáveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Serviços de fotocópias.
- Digitalização para reprodução de cópias.
- Serviços de Comunicação Multimídia-SCM.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÉLIO ROCHA** e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, podendo, no entanto cada um assinar isoladamente pela empresa, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações.

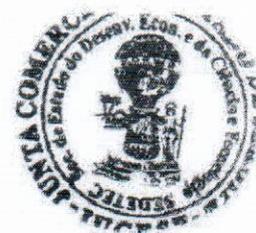
CLAUSULA SÉTIMA – RETIRADA “PRÓ-LABORE”:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia, a titulo de “Pró-Labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Joelio Rocha



CLAUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIAMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA DÉCIAMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

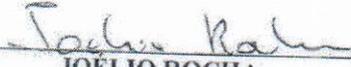
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju, 27 de dezembro de 2010.


JOÉLIO ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR


JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Joelma Rocha
JOELIO ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Josiane de Melo Scaavelo Rocha
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Rosalvo dos Santos
Rosalvo dos Santos
C/I 109.962 SSP/SE
CPF: 016.158.235-49

Rosevaldo Ribeiro dos Santos
Rosevaldo Ribeiro dos Santos
C. I. 1.250.433 SSP/SE
CPF: 661.234.375-34

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2011 SOB Nº. 20110001900
Protocolo: 11/000090-0, DE 04/01/2011
Empresa: 28 2 0029920 8
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA ME

Jorge Kleber Soares Lima
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



File N.º 96
Mes 16

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.193.554 2.ª VÍZ DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2009

NOME JOELIO ROCHA

FILIAÇÃO JOELINO ROCHA
MARIA DENUZIA ROCHA

NACIONALIDADE PRÓPRIA-SE DATA DE NASCIMENTO 08/08/1975

ENDEREÇO ET. CASAM. NR 1105 LV 805 FL 225
CART. 3 DF. DIST. COM. CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

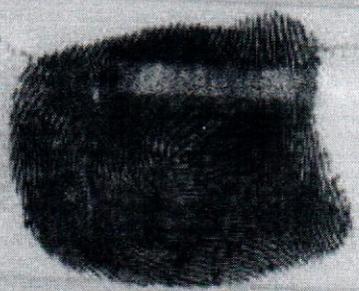
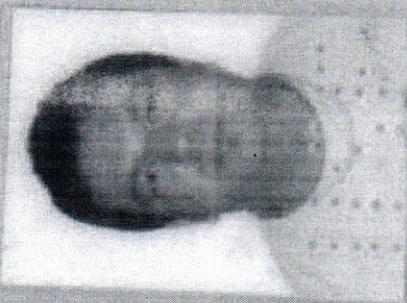
CIT 893.564.545-15

ASSINATURA DO TITULAR

CPF Nº 7146102008703

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Joelio Rocha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fila N.º 97
Rub. AS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSTANE DE MELO SCAVELO ROCHA

DOC. IDENTIFICACAO EMISSOR: 33930082 SSP RR

CPF: 482.008.675-87 DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1978

FILIAÇÃO: JOSUALDO PEREIRA SCAVELO JANDAIRA DE MELO SCAVELO

PERMISSAO: [] [] []

VALIDADE: 19/10/2020

1ª HABILITACAO: 27/03/2006

OBSERVAÇÕES:
A 1

Jostane de Melo Scavelo Rocha
REGISTRADORA DO PORTUGUES

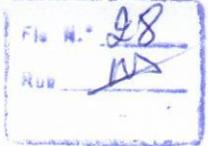
LOCAL: ARACAJU / SE DATA DE EMISSAO: 21/10/2015

[Assinatura] Edgard Simião de Melo Neto
DIRETOR - PRESIDENTE 48740052858
SINATURA DO EMISSOR SK017329701

DETRAN - SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1161714456

PROIBIDO PLASTIFICAR 1161714456



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.497.198/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2001
NOME EMPRESARIAL AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 1514	COMPLEMENTO
CEP 49.055-620	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO 000000000	TELEFONE (79) 3222-8907	UF SE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2018 às 11:39:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis. N.º 29
Mun. 100



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA

Nº: 045/2016

Data: 03/10/2016

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições conferidas pela lei municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede Certificado de Dispensa de Licença – CDL.

NOME: Joelio Rocha

EMPREENDIMENTO: AGSistemas Comércio de Informática LTDA

CPF/CNPJ.: 04.497.198/0001-11

ATIVIDADE: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e desenvolvimento de programas de computador.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-620.

1. Este Certificado dispensa AGSistemas Comércio de Informática LTDA da obtenção da Licença Ambiental para as atividades de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e desenvolvimento de programas de computador, localizado na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE.
2. Este certificado se refere exclusivamente às atividades de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e desenvolvimento de programas de computador, qualquer outra atividade executada neste local deve possuir Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.
3. Este Certificado está sendo expedido com base no que prevê a resolução CEMA nº 06/2012.
4. A empresa AGSistemas Comércio de Informática LTDA, através de seu representante legal Joelio Rocha responderá civil, penal e administrativamente a danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste certificado de dispensa.
5. A SEMA poderá, mediante decisão motivada e a qualquer momento, cancelar este Certificado, quando houver desacordo das informações e das características do empreendimento/atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
6. Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

ESTE CERTIFICADO FOI ORIGINADO CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO VI DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, PROTOCOLO SEMA DE 6265/2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016 E PARECER TÉCNICO 513/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

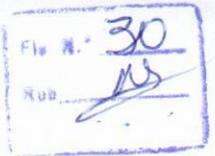
Diretor de Licenciamento Ambiental

Ronaldo Batista dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Eduardo Lima de Matos
Secretário Municipal do Meio Ambiente





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 064359-2 **CNPJ/CPF:** 04.497.198/0001-11
Nome/Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Nome de Fantasia: AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R SAO CRISTOVAO, 1514 - SERVICIO DE CONSULTORIA - GETULIO VARGAS - 49055-620**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/03/2002
6201501	Desenv.prgs.de computador sob encomenda	21/03/2002
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/03/2002
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/03/2002
8219901	Fotocopias	21/03/2002
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/03/2002

Aracaju (SE), em 24 de Outubro de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



Fis. N.º 31
 Rub. *[assinatura]*

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0029920-8	CNPJ 04.497.198/0001-11	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/05/2001	Data de Início de Atividade 11/05/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SÃO CRISTÓVÃO, 1514, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU, SE, 49.055-260			
Objeto Social . COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; . REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; . ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SOB ENCOMENDA; . SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOI ADMINISTRATIVO, ALUGUELDE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; . SERVIÇOS DE ACESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL; . DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; . LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; . DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA COSTOMIZAVEIS; . LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA CUSTOMIZAVEIS; . DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; . LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; . SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; . DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA-SCM			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOELIO ROCHA 893.564.545-15	70.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA 482.008.675-87	30.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR
Último Arquivamento Data: 27/04/2016 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO		Número: 20160134943	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX

ARACAJU - SE, 14 de fevereiro de 2017

[Assinatura]
 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60088334

CÓDIGO VERIFICADOR: 82c1bf

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE - CRA-SE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 5/2018

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2018

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com o endereço AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES 1514 - Cidade ARACAJU - Estado de SERGIPE, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº PJ-0573, 31/05/2010, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. FELIPE ROCHA DE MELO, RG nº 3.318.800-9, CPF nº 054.397.145-70, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-SE 4115-01, de 09/09/2016. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2018, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

FELIPE ROCHA DE MELO

Registro: 4115-01 expedido em
09/09/2016

TÍTULO: NAO INFORMADO NAO
INFORMADO

Código de Controle do Comprovante: 0.1620821785668145

Emitida às: 02/01/2018 21:22 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-SE na Internet, no endereço www.sistemacrase.com.br/craonline/.

Fly. N.º 33
RUB. PA



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

2ª Via

Processo: 13931-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **AGPORTAL DE SOFRWARE DE GESTÃO PÚBLICA**
Criação: 30 de agosto de 2012
Titular(es): AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP (04.497.198/0001-11)
Autor(es): JOELIO ROCHA (893.564.545-15)
Linguagem: FRAMEWORK, JAVA, JSF, SQL
Aplicação: AD-04, AD-07, AD-08, AD-09, AD-11, AN-02, CO-04, ED-06, FN-01, PR-03, SD-01, TP-01, UB-02
Tipo Prog.: AP-01

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 04/03/2013.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 29 de outubro de 2012, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de exigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 27 de agosto de 2013

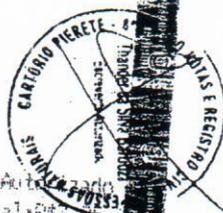
Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado do fê.
Selo TUSEI: 201709527294951
Acesso: <http://www.tusei.jus.br/viz/TEMA07>
Aracaju, 13/12/2017 16:30:50 16978
Thaíde da Silva Barbosa - Escrevente Autenticado
Emol.:R\$2,71 Selo:R\$0,00 FEPD:R\$0,54 Total:R\$3,25



RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214-3397

File N.º 34
Rub. *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: 13931-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **AGPORTAL DE SOFRWARE DE GESTÃO PÚBLICA**

Data de Criação 30 de Agosto de 2012

Titular: 04.497.198/0001-11 AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP

Criador: 893.564.545-15 JOELIO ROCHA

Linguagens: JAVA, SQL, FRAMEWORK, JSF

Campos de Aplicação: AD-04, AD-07, AD-08, AD-09, AD-11, AN-02, CO-04, ED-06, FN-01, PR-03, SD-01, TP-01, UB-02

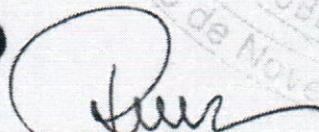
Tipo de Programa: AP-01

Documentação Técnica em depósito SOB SIGILO até 04/03/2013.

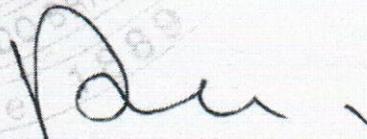
Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 29 de Outubro de 2012, conforme documentação de Cessão de Direitos constante no processo administrativo de instrução.

A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto deste Certificado não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 27 de Agosto de 2013.



Rodrigo Moerbeck de Almeida Rego
Chefe da Divisão de Registro de Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros





ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Juridica / 04.497.198/0001-11
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	17/12/2018 15:20	Data de Validade:	* 16/01/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001810649 *	Nº da Autenticidade:	* 6492458486 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 418117/2018**

Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RUA SAO CRISTOVAO 1514
GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055620

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/12/2018 15:11:52**, é válida até **16/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181217MTG73P

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.497.198/0001-11

Certidão nº: 161575924/2018

Expedição: 05/11/2018, às 09:20:03

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.497.198/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

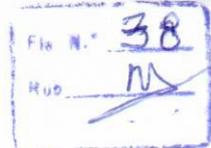
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800207861

CNPJ: 04.497.198/0001-11

Contribuinte: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **20/01/2019**.

Aracaju (SE), 22 de Outubro de 2018

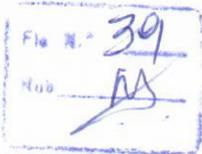
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800207861tvQu

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04497198/0001-11
Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA
Endereço: RUA SAO CRISTOVAO 1514 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49015-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120903231949970147

Informação obtida em 10/12/2018, às 11:32:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:18:55 do dia 03/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/01/2019.

Código de controle da certidão: **F1FB.5009.DCF0.BCE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 13/12/2018

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 04.497.198/0001-11

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se. inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta Serviços a esta Prefeitura, com contrato em vigor no período de 20/04/2017 a 20/04/2018 de nº 19/2017, que perfaz o valor global de R\$ 99.768,00 na área de Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, atestamos ainda que as soluções utilizadas, funcionam de forma integrada. Compreendidos na Gestão Pública em:

- Gestão Contábil;
- Gestão de Compra, Licitação e Contratos;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão do Portal do Servidor, Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento;
- Gestão Tributaria;
- Gestão de Almoxarifado e Patrimônio;
- Gestão de Inteligência de Negócio;
- Gestão de Diário Oficial;

Adm. Felipe Rocha de Melo
 Responsável Técnico
 CRA - SE nº 4115-01

Boquim 04 de dezembro de 2017

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Cartório 1º Ofício

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE	Reconheço a(s) firma(s) <i>Luiz Fernando Santos</i>
Josefa Reis da Conceição Tab. Substituta Casmira Maria dos Santos Esc. Juramentado	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança <input type="checkbox"/> Por Autenticidade
Em teste de <i>11/12/17</i> da Verdade	valido somente com o selo de autenticação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
LUIZ FERNANDO SANTOS
 Secr. M. de Administração e Finanças

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE BOQUIM-SE
 Crislane de Jesus
 Conceição da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Selo TUSE nº 123456789
 Acesso: 11/12/2017

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE		1 - Número do RCA: <i>1411-01</i>
		Data do Registro: <i>12/02/2017</i>
REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO RCA		PESSOA JURÍDICA
Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:		Adm. Cynthia Regina Santana Andrade Fiscal Assintra do Func. da Fiscalização

Contratado	2 - Profissional Responsável: - FELIPE ROCHA DE MELO	3 - Formação Profissional: - ADMINISTRAÇÃO	4 - Registro CRA/SE N° 4115-01
	5 - Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: 06/09/2016 TÉRMINO:	6 - Data de Desligamento:	7 - Telefone: (79) 99809-6967
	8 - Endereço do Profissional Responsável: Rua: Via Férrea nº 85B, cond. Alameda Jardins, Aptº202- Inácio Barbosa -Aracaju - Se	9 - Alteração de cadastro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
	10 - Empresa Contratada: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	11 - Registro CRA/SE N° 0573	12 - Telefone (79) 3222-8907ramal: 202

Contratante	13 - Nome do Contratante: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM	14 - CPF ou CGC 13.097.068/0001-82
	15 - Endereço do Contratante: PRAÇA DR JOSE MARIA P MELO, 26 bairro HORACIO F. FONTES CEP 49360-000 Boquim-SE	16 - Telefone: (79) 3645-1919

ENQUADRAMENTO Campo Privativo do Administrador	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/

Descrição	17 - Descrição dos Serviços: PRESATAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DE GESTÃO PUBLICA EM:
	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Contábil; • Gestão de Compras, Licitações e Contratos; • Gestão de Pessoal e Portal do Servidor; • Gestão tributaria; • Gestão de Almoxarifado e Patrimônio; • Gestão de Inteligência de Negócio; • Gestão de Diário Oficial; • Gestão de Lei de Acesso a Informação;

Observações	18 - N° do Contrato: 019/2017	19 - N° Nota Fiscal: 201700000001871	20 - N° Ordem de Empenho:	21 - N° Ordem de Serviço	22 - Aditivos
	23-				

24 - Valor do Serviço: Valor Global R\$ 99.768,00	25 - Vigência do Contrato: INÍCIO: 20/04/2017 TÉRMINO: 20/04/2018
---	--

Assinaturas	26 Aracaju, 30 de Novembro de 2017	DE ACORDO: Adm. Felipe Rocha de Melo Assinatura Responsável Técnico CRA-SE 4115-01
	<i>Felipe Rocha de Melo</i> Assinatura do Requerente	AUTORIZO O RCA: Adm. Stanley Pasconcelos Andrade Presidente do CRA/SE Presidente do CRA-SE CRA-SE nº 1411-01



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.497.198/0001-11**, estabelecido à Rua São Cristóvão nº 1514 – Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/Se, tendo como responsável Técnico registrado no CRA, com o número de inscrição: 4115-01, o Srº **FELIPE ROCHA DE MELO**, e que a empresa citada, presta os serviços abaixo relacionados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE**, através do Contrato nº 02/2016, que possui vigência início: 04/01/2016, e término em: 31/12/2016, com o Valor Global de R\$ 38.616,00 (trinta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais).

- MÓDULO: GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO)
- MÓDULO: AGTRIBUTOS
- MÓDULO: AGDIÁRIO
- MÓDULO: AGLICITAR
- MÓDULO: AGFROTA
- MÓDULO: LOGISTICA

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não consta em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Aquidabã/Se, 25 de outubro de 2016.

Felipe Rocha de Melo
Agistemas Comércio De Informática LTDA.
FELIPE ROCHA DE MELO
 Administrador
 CRA-SE 4115-01

1º OFÍCIO
João Diego Nascimento Silveira
Secretário Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
JOAN DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA
 Sec. De Finanças

Adm. Felipe Rocha de Melo
Responsável Técnico
CRA - SE nº 4115-01

Reconheço por semelhança (s) timbre
João Diego Nascimento Silveira
 Aquidabã, 24 de 12 de 2016.
 O referido é verdade e dou fe
Claine Maurício Porto Andrade
Claine Maurício Porto Andrade
 Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 1º Ofício da Comarca de Aquidabã -
 29/12/2016 - 15h09:57
 Selo TJE 201628528000891
 Acesso: www.tje.jus.br/x/yEK3A2

Fls. N.º 45
 Rub. 

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

1 - Número do RCA: 0005/17
 Data do Registro: 27/01/2017

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO
RCA **PESSOA JURÍDICA**

Sr. Presidente,
 Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

Márcio Almeida de Sousa Silva
 Assistente Administrativo
 Assinatura do Func. de Fiscalização

Contratado	2 - Profissional Responsável: - FELIPE ROCHA DE MELO	3 - Formação Profissional: - ADMINISTRAÇÃO	4 - Registro CRA/SE N° 4115-01
	5 - Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: 06/09/2016 TÉRMINO:	6 - Data de Desligamento:	7 - Telefone: (79) 99809-6967
	8 - Endereço do Profissional Responsável: Rua: Via Férrea nº 85B, cond. Alameda Jardins, Aptº202- Inácio Barbosa -Aracaju - Se	9 - Alteração de cadastro <input type="checkbox"/> Sim x Não	10 - Empresa Contratada: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
	11 - Registro CRA/SE N° 0573	12 - Telefone: (79) 3222-8907ramal: 202	

Contratante	13 - Nome do Contratante: - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ	14 - CPF ou CGC 13.000.609/0001-02
	15 - Endereço do Contratante: RAVESSA MUNICIPAL N° 90 CENTRO, CEP. 49.790-000 - AQUIDABÁ-SE	16 - Telefone: (79)3341-1173

ENQUADRAMENT O Campo Privativo do Administrador	////	////
	////	////
	////	////
	////	////
	////	////
	////	////

17 - Descrição dos Serviços:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA EM:

- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE AGDIÁRIO OFICIAL;
- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATO;
- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE TRIBUTOS;
- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO;
- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE LOGÍSTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS;
- LIC. DE USO DE SOFTWARE DE AGROTA

Observações	18 - N° do Contrato: 02/2016	19 - N° Nota Fiscal: 20160000002067	20 - N° Ordem de Empenho:	21 - N° Ordem de Serviço:	22 - Aditivos:
	23 -				

24 - Valor do Serviço: Valor Global: R\$ 38.616,00	25 - Vigência do Contrato: INÍCIO: 04/01/2016 TÉRMINO: 31/12/2016
---	--

Assinaturas	26 - Aracaju, 16 de Novembro de 2016	DE ACORDO: <i>Adm. Felipe Rocha de Melo</i> Assinatura e Campo de Responsável Técnico
	<i>Felipe Rocha de Melo</i> Assinatura do Requerente	AUTORIZO O RCA: <i>Adm. Sidney Vasconcelos Andrade</i> Presidente CRA/SE nº 1411-01

1 - Via - Arquivo Geral (Cra/S8) 2 - Via - Arquivo do Requerente 3 - Via - Requerente

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM A CHANCELA DO CRA/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM.
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA/SE, E DO OUTRO, A
EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniu-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, situada a Praça Gonçalo Rollemberg, 46 Bairro Centro, com o CNPJ nº 04.284.699/0001-10, neste ato representado pelo Presidente **RONALDO DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristóvão, 1514, Centro Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **JOÉLIO ROCHA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55 inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de Licitação e proposta do Contrato, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados, de acordo com as necessidades do Município, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e mensalmente, o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§2º- Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do seguro Social – INSS, CNDT e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º- Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula. O índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previsto no orçamento da Câmara Municipal conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Japaratuba

01001-Câmara Municipal de Japaratuba

01-Legislativo

031- Ação Legislativa

2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 inciso VII E XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Pagar as despesas com refeição oriundas aos deslocamento do pessoal da ÁGAPE para a sede do município, quando necessário.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao Contrato as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55 inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do Contrato a situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da 8.666/93.

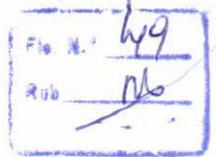
§1º- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º- No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no inciso 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação 02/2018 que, simultaneamente:
- constam do Processo administrativo que a originou;
 - não contrariam o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- III – nos preceitos do Direito Público;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem, necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, levando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes de acordo com o artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

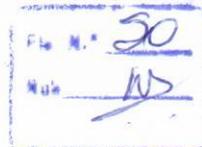
As partes contratante elegem o Foro da Cidade de Japaratuba/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 02 de janeiro de 2018.


RONALDO DOS SANTOS
Presidente


JOELIO ROCHA
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatá/SE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

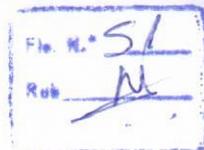
O objeto consiste na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Implantação, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico ao Licenciamento de uso de software, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Japoatá/SE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR (MENSAL)
1.0	Licença de uso mensal de software de atendimento a lei de acesso a informação nº 12.527/2011	12	Mês	650,00
2.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Gestor- Contabilidade Publica	12	Mês	770,00
3.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Aglogistica-Almoxarifado, Patrimônio e Compras	12	Mês	350,00
4.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Agfolha- Folha de Pagamento e RH	12	Mês	490,00
5.0	Licença de uso mensal de software agportal modulo agdoc-indexação de documentos digitalizados	12	Mês	550,00
6.0	Licença de uso mensal de software agportal modulo agprotocolo-protocolo	12	Mês	550,00
7.0	Licença de uso mensal de software portal da transparência-e-sic sistema eletrônico inf. ao cidadão	12	Mês	440,00
VALOR TOTAL MES				3.800,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após ao mês subsequente, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a CÂMARA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/Se, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Paulo Jean. Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Josiane de Melo Sousa Rocha
ASSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edipe Rocha de Melo CPF 284.398.145-70

Wagner Gomes Siqueira CPF 693.628.155-91

Fla. nº 59
Rubrica

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 003/2019/DAD
	Assunto: Contratação de automação e licença de uso de software	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, através da presente, tendo em vistas a necessidade de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, nos termos do CI nº 02/2019/SEF.

Atenciosamente,

ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Diretora do Departamento Administrativo
Ato nº 01/2019

Autuiza o CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

Rosenberg Santos Hipólito
Presidente
CPF: 810.842.845-42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROT. Nº 013/19
02.01.19
RESP. Nº

PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

Fis. Nº 52-A
Rubrica

NOMEIA Membros da COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em
harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO** da Câmara Municipal de Vereadores Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts. 7º, §2º, III, 14, *caput*, e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, **CERTIFICO** que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CERTIFICO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

Identificação da Despesa: **Contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

O valor global da despesa: **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Dotação Orçamentária: 0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Riachuelo

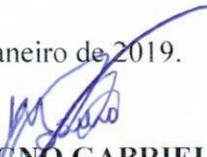
01001-Câmara Municipal de Riachuelo

2001- Manutenção da Câmara

3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia da informação e comunicação –
pessoa jurídica

Fonte: Recursos Próprios

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA

Chefe do Setor Financeiro

Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Proc. nº: 016/2019

ORIGEM: SETOR FINANCEIRO

DESTINO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

JUSTIFICATIVA

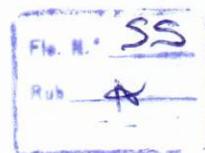
A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico e emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, bem como a elaboração de minutas contratuais, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

I. NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo. É requisitada contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo	12 meses



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

II. FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de contratação de fornecedor exclusivo, ocasião em que é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorre quando inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço a ser contratado.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 468), afirma que se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular como no caso em apreço.

Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. (...). É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. Foi, aliás, o que Lucia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: „Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”. (ob. Cit., p.478).

Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.”
(In Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1995, pp. 72/73).

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

In casu, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e seus sócios, bem como manifestação da Justificativa Técnica do Setor Financeiro desta Câmara.

Destarte, a contratação ora sob análise por inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 devendo ser observado o disposto nos arts. 54 e 55 da mesma Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineado.

IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

Conforme asseverou a CPLA que “*empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA é proprietária de sistema integrado de gestão pública, atualmente em funcionamento na Prefeitura Municipal, possuindo qualificação e capacidade técnica inquestionável*”.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado segue os parâmetros encontrados em diversos contratos firmados por outras Câmaras Municipais no âmbito do Estado de Sergipe.

VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO

A prestador escolhida neste processo foi a seguinte:

- **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11.

VALOR GLOBAL: **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

VII. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos art. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

A empresa comprovou o preenchimento de todos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a presente Inexigibilidade de Licitação e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Contrato.

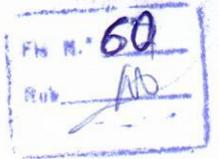
CONCLUSÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação (CPLA), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 para contratação de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme acima delineado. A seleção da contratada se deu em face da inviabilidade de competição.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

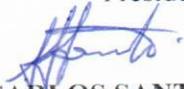
Ressalve-se que, apesar da necessidade de prover a contratação, o interesse em contratar a referida empresa nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação é decisão discricionária da Presidência, que pode ratificá-la ou não, ante a criteriosa análise da documentação acostada aos autos por parte da Assessoria Jurídica.

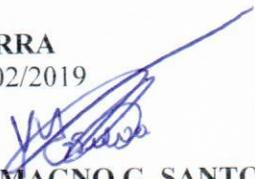


Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019


LUIZ CARLOS SANTOS
Membro - Portaria nº 002/2019


YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA
Membro - Portaria nº 002/2019



Flo. N.º 61
Rub. 108

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/20XX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
XXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO
ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxx, por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro xxxxxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/20xx**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de xxxxxxxx.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

2.2 **DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

2.2.1 O Sistema é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE através de usuário e senha, o acesso à área administrativa para a execução das finalidades do objeto durante a vigência deste contrato.

2.2.2 O acesso à área administrativa de sistema está condicionado à existência de um contrato vigente.

2.2.3 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

2.3 **DO TREINAMENTO**

2.3.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo x (xxxxx) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;

b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.4 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.4.1 Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **RSxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **RS xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de xx (xxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.



Fls. N.º 63
Nub. 10

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

01001-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

2001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

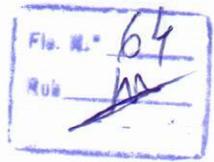
7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.9 Disponibilizar o sistema online via internet por pelo menos 99% do tempo durante a vigência deste contrato.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.

7.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 7.12 Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.
- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- 7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em xx (xxxx) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até x (xxxxx) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com xx (xxxxx) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de xx (xxxx) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço poderá ser reajustado após xx (xxxx) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de xxxxx, Estado de xxxxx como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de xx (xxxx) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de janeiro de 20xx.

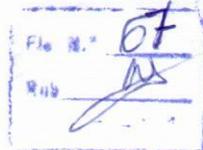
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO Nº 016/2019

INTERESSADO (A): SETOR FINANCEIRO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

PARECER Nº 002/2019

EMENTA: FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PADRONIZAÇÃO E GESTÃO UNIFICADA DAS DIVERSAS ÁREAS DE CÂMARA DE VEREADORES. PRODUTO EXCLUSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação manifesta pelo preenchimento dos requisitos fáticos para contratação da empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil-financeira, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
2. A manifestação da CPL está alicerçada na justificativa técnica do Setor Financeiro.
3. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Integram os autos: Justificativa Técnica; Termo de Referência; Proposta de Preços e documentos de habilitação jurídica e técnica da AGSISTEMAS, incluindo certificado de registro de propriedade e certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; Análise de Viabilidade Orçamentaria e Financeira e Minuta do Termo Contrato, bem como, análise do procedimento pela CPL opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação.
5. Eis o breve relatório, passamos a opinar

II. PRELIMINARMENTE À OPINIÃO – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
7. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.
8. Assim, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da Lei do Estatuto da Ordem), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.
9. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não,



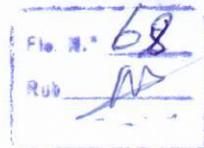
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

10. O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

11. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

12. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

13. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

15. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

16. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

17. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO

18. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

19. A inexigibilidade distingue-se da dispensa de licitação pelo fato de que, nesta última, a licitação é perfeitamente possível, sendo uma alternativa à realização do torneio licitatório, para os estritos casos elencados no art. 24, do mesmo diploma legal.

20. Um aspecto relevante da inexigibilidade é que os casuísmos em que ela pode surgir são infinitos. Sempre que, por alguma razão, não for viável realizar a licitação, a mesma será considerada inexigível.

21. Para Jessé Torres:

[...] as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável.” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

22. Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e inexigibilidade de licitação. Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

23. O caso em análise versa sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa que forneça software de gestão pública devidamente licenciado, o que não é vedado, porém deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as disposições da Lei nº 8.666/93.

24. O art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, portanto, é possível à Gestão Pública realizar contratação direta de um determinado produto mediante inexigibilidade de licitação, desde que o interesse estatal não possa ser satisfeito por uma prestação padrão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

25. É entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”

26. Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.

27. Segundo os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema temos:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes [...] Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra-se que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

28. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário.)

29. O inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

30. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, debruçando-se sobre os requisitos fáticos, reconheceu o enquadramento da contratação, subsumindo-os ao disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e parágrafo único do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa de Inexigibilidade de Licitação presente aos autos.

31. Entretanto, não vemos presente atestado que certificado sua exclusividade.

32. Não obstante o não preenchimento dos requisitos constantes do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, temos que a solução apresentada é singular, vez que se trata de uma obra autoral, tal qual já reconhecido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que atribui aos programas de software a natureza jurídica de direito autoral. Nesse sentido decidiu, segue ementa do Recurso Especial nº 443.119/RJ, transcrito *ipsis literis*:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Programa de computador (software). Natureza jurídica. Direito autoral (propriedade intelectual). Regime jurídico aplicável. Contrafação e comercialização não autorizada. Indenização. Danos materiais. Fixação do quantum. Lei especial (9610/98, art. 103). Danos morais. Dissídio jurisprudencial. Não demonstração. - O programa de computador (software) possui natureza jurídica de direito autoral (obra intelectual), e não de propriedade industrial, sendo-lhe aplicável o regime jurídico atinente às obras literárias. - Constatada a contrafação e a comercialização não autorizada do software, é cabível a indenização por danos materiais conforme dispõe a lei especial, que a fixa em 3.000 exemplares, somados aos que foram apreendidos, se não for possível conhecer a exata dimensão da edição fraudulenta. - É inadmissível o recurso especial interposto com fulcro na alínea 'c' do permissivo constitucional se não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial apontado. - Recurso especial parcialmente provido.

Recurso Especial n.º 443.119/RJ, em que Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08.05.2003 (DJ 30.06.2003 p. 240)

33. Ademais, apesar da reconhecida inexigibilidade de competição, os preços estimados para a contratação são entabulado em comparação à outros contratos firmados pela AGSISTEMAS junto a outros órgão públicos, ficando demonstrado que os valores propostos estão dentro do praticado no mercado para contratação de serviços desse jaez.

34. No que diz respeito à exigência a que se refere o art. 27, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA apresenta-se regular.

35. O artigo 113, da Lei n. 8.666, de 1993, prevê a responsabilidade da Administração pela demonstração da legalidade e responsabilidade da despesa e de sua execução, ao tratar do controle realizado pelos Tribunais de Contas, nos seguintes termos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

36. Nesse sentido, cumpre destacar que a pesquisa de mercado procura atender a necessidade de adequação da definição do objeto aliada a avaliação dos preços praticados no mercado a fim de evitar a ocorrência de superfaturamento ou preços inexequíveis.

37. Nos autos há constatação de que a empresa a ser contratada possui é detentora dos direitos de propriedade do programa AGPORTAL DE SOFRWARE DE GESTÃO PÚBLICA e sua capacidade técnica está lastreada em atestados de capacidade expedido por outros entes públicos ao longo de vários anos.

38. Por outra parte, cabe ressaltar que nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, as situações de inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, a autoridade superior para ratificação e publicação no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Esta providência deve ser oportunamente levada a efeito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IV. CONCLUSÃO

39. Assim, diante do exposto, somos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de assessoria contábil e financeira, a ser celebrado com a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, com fundamento no que dispõe o art. 25, I c/c parágrafo único do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, ressaltando a discricionariedade da autoridade superior em dissentir desta opinião, não estando a este vinculado, pois se trata de mero ato opinativo.

40. Decidindo a autoridade superior pelo acatamento da justificativa de inexigibilidade, deve esta ratificar e determinar a publicação da mesma, como condição para sua eficácia, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/SE 5237



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019	
Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO
Justificativa:	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação (CPLA), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 para contratação de prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme acima delineado. A seleção da contratada se deu em face da inviabilidade de competição. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.
Objeto:	Contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.
Contratada:	AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11
Valor total:	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais reais)
Base legal:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
Parecer jurídico	002/2019, de 03/01/2019
RATIFICO E AUTORIZAÇÃO	
<p>A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, AUTORIZA e RATIFICA, com fundamento na Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 e no que preconiza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, decidindo pela contratação da empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.497.198/0001-11.</p> <p>Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> Rosemberg Santos Hipólito Presidente da Câmara de Vereadores</p>	



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
RIACHUELO E A EMPRESA AGSISTEMAS
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., COMO
ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristóvão, 1514, Centro Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Joélio Rocha**, portador do CPF nº 893.564.545-15 e do RG nº 1.193.554 SSP/SE, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação de serviços deverão serm realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

2.2 DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

2.2.1 O Sistema é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE através de usuário e senha, o acesso à área administrativa para a execução das finalidades do objeto durante a vigência deste contrato.

2.2.2 O acesso à área administrativa de sistema está condicionado à existência de um contrato vigente.

2.2.3 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

2.3 DO TREINAMENTO

2.3.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.4 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.4.1 Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

01000 - Câmara Municipal de Riachuelo

01001- Câmara Municipal de Riachuelo

2001 - Manutenção da Câmara

3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.9 Disponibilizar o sistema online via internet por pelo menos 99% do tempo durante a vigência deste contrato.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.

7.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

7.12 Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.

7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.

7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

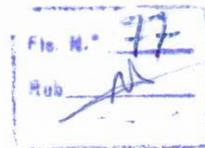
12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RE Pactuação

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito

Presidente da Câmara - CONTRATANTE


Joélio Rocha

Sócio-Administrador AGSISTEMAS

TESTEMUNHAS:

1.  2. 



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direitos que, foi publicado através de afixação no **Quadro de Avisos e Publicações** deste Poder Legislativo, o ratifico da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 e do Contrato nº 002/2019, relativos à contratação de serviços de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

O referido é verdade.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019